



## DECRETO N.º 6075, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Dispõe sobre horário de funcionamento, feriados e pontos facultativos nas Repartições Públicas Municipais para o ano de 2021.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

### DECRETA:

**Art. 1.** Torna público os feriados e pontos facultativos, nas repartições públicas municipais, para o ano de 2021.

DATA	FERIADOS PONTO FACULTATIVO	DESCRIÇÃO	DIA
01/01	Feriado Nacional	Confraternização Universal	Sexta-feira
15/02	Ponto facultativo	Carnaval	Segunda-feira
16/02	Ponto facultativo	Carnaval	Terça-feira
17/02	Ponto facultativo	Quarta-feira de cinzas	Quarta-feira
01/04	Ponto facultativo	Quinta-feira santa	Quinta-feira
02/04	Feriado Municipal Lei 986/14	Paixão de Cristo	Sexta-feira
12/04	Feriado Estadual	N S da Penha	Segunda-feira
21/04	Feriado Nacional	Tiradentes	Quarta-feira
01/05	Feriado Nacional	Dia do Trabalho	Sábado
03/06	Ponto Facultativo	Corpus Christi	Quinta-feira
04/06	Ponto Facultativo	Corpus Christi	Sexta-feira
09/06	Feriado Municipal Lei 986/14	São José de Anchieta	Quarta-feira
28/06	Ponto Facultativo	São Pedro	Segunda-Feira
29/06	Feriado Municipal Lei 986/14	São Pedro	Terça-Feira
12/08	Ponto Facultativo	Dia da Cidade	Quinta-feira
13/08	Ponto Facultativo	Dia da Cidade	Sexta-feira
15/08	Feriado Municipal Lei 986/14	N S da Assunção	Domingo
06/09	Ponto Facultativo	Independência do Brasil	Segunda-feira
07/09	Feriado Nacional	Independência do Brasil	Terça-feira
11/10	Ponto Facultativo	N. S. Aparecida	Segunda-feira
12/10	Feriado Nacional	N. S. Aparecida	Terça-feira
28/10	Ponto Facultativo	Servidor Público	Quinta-feira
29/10	Ponto Facultativo	Servidor Público	Sexta-feira
01/11	Ponto Facultativo	Finados	Segunda-feira
02/11	Feriado Nacional	Finados	Terça-feira
15/11	Feriado Nacional	Proclamação da República	Segunda-feira



**Art. 2.** Fica concedido recesso de final de ano, com a paralisação das atividades das unidades administrativas públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, de 20 a 31 de dezembro de 2021, conforme Lei nº 1255/2017.

**Art. 3.** As disposições deste decreto não se aplicam às atividades consideradas de natureza essencial e demais serviços que não admitem redução e/ou alteração de horário de atendimento.

**Parágrafo único** – Excetua-se também, por possuírem calendário próprio em função do cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, as unidades de ensino da rede municipal de Educação de Anchieta.

**Art. 4.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se e cumpra-se.**

Anchieta/ES, 02 de dezembro de 2020.

**FABRICIO PETRI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA**